



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CONTRATO Nº 085/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, Nº 19, Zona Rural – Jundiá/RN, CEP: 59188-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a Senhora **ANA MARIA ALVES DOS SANTOS** residente e domiciliada na Rua Pedro Paulino da Silva, s/n, Santa Fé – Jundiá/RN, CEP: 59188-000, portadora da Carteira de Identidade nº 4.708.453 – SSP/RN e inscrita no CPF sob nº 076.614.087-32, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar Rural do município de **JUNDIÁ/RN**, Para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação escolar /PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO DO CONTRATADO

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE POR AGRICULTOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O limite individual de venda do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2025 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/Ensino Fundamental; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO:** 2032 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/CRECHE; 2033 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PRÉ-ESCOLA; **SUB-FUNÇÃO:** 366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS; **AÇÃO:** 2035 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/EJA; **CLASSIFICAÇÃO**

*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



ECONÔMICA: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **FONTE:** 0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá como vigência de 23/10/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obrigará-se a entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes de seu projeto de venda, observadas as características mínimas exigidas no Edital;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos produtos de acordo com os valores convencionados no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre as falhas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o ITEM 7.1 da Chamada Pública nº 002/2018.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 O gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa conforme portaria nº 019/2018 constante nos autos, terá 15 (quinze) dias para conferir a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará junto com a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação se os produtos entregues atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência emitirá o atesto.

8.2 O Atesto será instruído com a seguinte documentação:

I. Certidões para verificação da situação cadastral do credor, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II. Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

8.3 Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à entrega do bem ou de parcela deste, o contratado será comunicado para saná-la.

8.4 Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, e o cumprimento de todas as providências, o gestor de contrato emitirá o atesto e deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças para fins de pagamento.

X



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

9.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

9.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

10.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

10.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total estimado de **RS 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, conforme listagem abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Preço Unitário	Preço Total
02	QUEIJO DE COALHO	kg	300	25,00	7.500,00

+



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO
Rua da Matriz, 200 - Centro - CEP: 59188-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

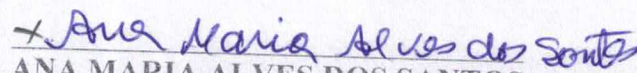
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Jundiá/RN, 23 de outubro de 2018.

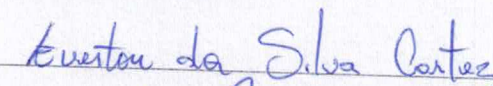
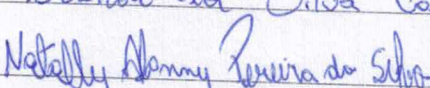


JOSÉ ARNOR DA SILVA
P/CONTRATANTE



ANA MARIA ALVES DOS SANTOS
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF/MF: 111.436.394-48
2.  _____ CPF/MF: 017.613.044.61